

DECRETO Nº 2659/2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELVIO ANTUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício de Urubici/SC em exercício, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 50, IV da Lei Orgânica Municipal e

Considerando os termos da Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, alterada pela Portaria SES nº 658, de 28 de agosto de 2020, estabelecendo o dever de adoção de medidas de enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), nas regiões de saúde do Estado de Santa Catarina, de acordo com a Matriz de Avaliação de Risco Potencial divulgada no sítio eletrônico www.coronavirus.sc.gov.br;

Considerando que a região da Serra Catarinense foi classificada na nova Matriz de Avaliação de Risco Potencial como de risco potencial GRAVÍSSIMO, conforme atualização realizada no último dia 24/11/2020;

Considerando a importância e a necessidade da manutenção das atividades econômicas e sociais, respeitada a situação epidemiológica local, bem como as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) definidas no âmbito do Município;

Considerando os termos das últimas Portarias da Secretaria de Estado de Saúde – SES.

DECRETA:

Art. 1º O Município adotará as medidas constantes nesse Decreto até a data de 02/12/2020 além das seguintes medidas recomendadas pelo Estado de Santa Catarina para a gestão pública (PORTARIA SES 592 e 769):

I – suspensão do acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas, oficiais ou não;

II – suspensão de atividades em casas noturnas assim como de eventos, shows e espetáculos que acarretem reunião de público;

III – suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal e estadual;

IV – suspensão de concentração e de permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças, com exceção da prática de esportes individuais;

V – fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à COVID-19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.



Art. 2º Ficam estabelecidas, em todo o território do Município, as seguintes medidas de restrição a serem observadas pelas organizações públicas e privadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho:

I – Distanciamento social:

- a) a organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e evitar o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo;
- b) deve ser mantida distância mínima de 1,5 metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público;
- c) a organização deve priorizar agendamentos de horários de atendimento para evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas;
- d) a organização deve priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho;
- e) a organização deve promover teletrabalho ou trabalho remoto, sempre que possível;
- f) devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento de 1,5 metro entre os trabalhadores.

II – Trabalhadores idosos ou do grupo de risco:

- a) devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível;
- b) não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

Art. 3º Fica determinado os seguintes horários de funcionamento dos estabelecimentos e requisitos para funcionamento conforme tabela abaixo:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E NÃO COMERCIAIS E NÃO E

REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO

GRUPO 1

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	FUNC.	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
SUPERMERCADOS	25			
MERCADOS				3- 92



MERCEARIAS/						
CONJUGADOS	05					
AÇOUGUES						
VERDUREIRAS						
PADARIAS		NORMAL	1,5 METRO			
CONFEITARIAS	05					
	+					
	50 % DAS MESAS					
	INTERNAS					
	OCUPADAS					
COMERCIO EM GERAL						
LOJAS DE	50% DA					
CONVENIÊNCIA	CAPACIDADE TOTAL					
POSTOS DE GASOLINA						

OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO 1:

- DEVERÃO ORGANIZAR O CONTROLE DAS FILAS;
- DEVERÃO CONTROLAR O FLUXO DE PESSOAS;
- DEVERÃO UTILIZAR LUVAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS;
- DEVERÃO PROVIDENCIAR A HIGIENIZAÇÃO DAS SUPERFÍCIES;
- DEVERÃO EVITAR O INGRESSO DE CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS:
- DEVERÃO PROVIDENCIAR PLACA OU CARTAZ A SER AFIXADO EM LUGAR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CLIENTES INDICANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS POR ESTE DECRETO;
- DEVERÃO INFORMAR QUE O ESTABELECIMENTO DISPONIBILIZA ÁLCOOL 70% PARA UTILIZAÇÃO PELOS CLIENTES.

GRUPO 2				
ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
RESTAURANTES PIZZARIAS				
LANCHONETES	50% DA CAPACIDADE TOTAL	NOR	MAL	1,5 METRO





OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO 2:

- RESTAURANTES E PIZZARIAS PODERÃO PERMITIR O ACESSO DE PÚBLICO SOMENTE ATÉ ÀS 23 HORAS, PODENDO PERMANECER NO ESTABELECIMENTO ATÉ NO MÁXIMO À MEIA NOITE;
- LANCHONETES, BARES E PUB'S PODERÃO PERMITIR O ACESSO DE PÚBLICO SOMENTE ATÉ ÀS 22 HORAS, PODENDO PERMANECER NO ESTABELECIMENTO ATÉ NO MÁXIMO ÀS 23 HORAS;
- PODERÃO AFERIR A TEMPERATURA DOS CLIENTES (RECOMENDAÇÃO);
- PODERÃO REALIZAR CONTROLE DE ENTRADA ONDE O CLIENTE SERÁ CONDUZIDO A MESA VISANDO MANTER O DISTANCIAMENTO DE 1,5 METRO ENTRE GRUPOS DE CLIENTES (RECOMENDAÇÃO);
- DEVERÃO UTILIZAR LUVAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS;
- DEVERÃO PROVIDENCIAR PLACA OU CARTAZ A SER AFIXADO EM LUGAR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CLIENTES INDICANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS POR ESTE DECRETO;
- DEVERÃO INFORMAR QUE O ESTABELECIMENTO DISPONIBILIZA ÁLCOOL 70% PARA UTILIZAÇÃO PELOS CLIENTES.

GRUPO 3				
ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
ACADEMIAS ESTUDIOS DE PILATES DANÇAS E CONGÊNERES	30% DA CAPACIDADE TOTAL (PORTARIA SES 713)	NOR	MAL	1,5 METRO



OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO 3:

- DEVERÃO PROVIDENCIAR PLACA OU CARTAZ A SER AFIXADO EM LUGAR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CLIENTES INDICANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS POR ESTE DECRETO;
- DEVERÃO INFORMAR QUE O ESTABELECIMENTO DISPONIBILIZA ÁLCOOL 70% PARA UTILIZAÇÃO PELOS CLIENTES.

GRUPO 4 ESTABELECIMENTOS LIMITE DE PESSOAS | HORÁRIO HORÁRIO DISTANCIAMENTO NO INTERIOR DO FUNC. FUNC. **ENTRE PESSOAS ESTABELECIMENTO** SEGUNDA **DOMINGO SABADO POUSADAS HOSTELS ALBERGUES POUSADAS** 30% DA NORMAL 1,5 METRO **ALTERNATIVAS** CAPACIDADE TOTAL

OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO 4.

(PORTARIA SES 743)

CASAS DE

TEMPORADA

- PODERÃO AFERIR A TEMPERATURA DOS CLIENTES ANTES DE FAZER O CHECK IN (RECOMENDAÇÃO);
- ENCAMINHAR AO CENTRO DE TRIAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS PESSOAS CUJA TEMPERATURA FOR AFERIDA ACIMA DE 37,7 GRAUS CELSIUS (RECOMENDAÇÃO);
- SOMENTE PODERÃO VOLTAR A FUNCIONAR OS ESTABELECIMENTOS QUE POSSUÍREM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO.

OBSERVAÇÃO: OS ESTABELECIMENTOS SERÃO AMPLAMENTE FISCALIZADOS PELO SETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAL A FIM DE VERIFICAR SE POSSUEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO.

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	FUNC.	FUNC.	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
		SINDINO	\ \ \	



PONTOS TURISTICOS	50% DA	NORMAL	1,5 METRO
	CAPACIDADE TOTAL		

OS PROPRIETÁRIOS DOS PONTOS TURÍSTICOS:

- DEVERÃO ORGANIZAR O CONTROLE DAS FILAS;
- DEVERÃO CONTROLAR O FLUXO DE PESSOAS;
- DEVERÃO CONTROLAR AS SUAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO;
- DEVERÃO PROVIDENCIAR A HIGIENIZAÇÃO DAS SUPERFÍCIES;
- AFERIR A TEMPERATURA DOS CLIENTES (RECOMENDAÇÃO);
- ENCAMINHAR AO CENTRO DE TRIAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS PESSOAS CUJA TEMPERATURA FOR AFERIDA ACIMA DE 37,7 GRAUS CELSIUS (RECOMENDAÇÃO).
- DEVERÃO PROVIDENCIAR PLACA OU CARTAZ A SER AFIXADO EM LUGAR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CLIENTES INDICANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS POR ESTE DECRETO;
- DEVERÃO INFORMAR QUE O ESTABELECIMENTO DISPONIBILIZA ÁLCOOL 70% PARA UTILIZAÇÃO PELOS CLIENTES.

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
		A SABADO		
BANCOS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	40% DA CAPACIDADE TOTAL (RECOMENDAÇÃO)	NOR	MAL	1,5 METRO
	OC DANGOCE INCOME	~ ~ ~		

- OS BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:
- PODERÃO AFERIR A TEMPERATURA DOS CLIENTES (RECOMENDAÇÃO);
 AUTORIZARÃO APENAS 01 (UMA) PESSOA POR FAMÍLIA DEVENDO-SE EVITAR O INGRESSO
- DE CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS (RECOMENDAÇÃO).

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
IGREJAS				
TEMPLOS RELIGIOSOS	30% DA	NOR	MAL	1,5 METRO



E AFINS	CAPACIDADE TOTAL		
	(PORTARIA SES 736)		
	AS ICREIAS TEMPLOS RELICIOSOS E AFINS:		

IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS:

- DEVERÃO PROIBIR O ACESSO DE PESSOAS COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS;
- DEVERÃO ORGANIZAR OS LUGARES DE ASSENTO DE FORMA ALTERNADA ENTRE AS FILEIRAS DE BANCOS, DEVENDO ESTAR BLOQUEADOS DE FORMA FÍSICA AQUELES QUE NÃO PUDEREM SER OCUPADO;

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, poderá sujeitar ao proprietário do estabelecimento a aplicação das infrações sanitárias e penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 5º Fica autorizada as atividades das empresas de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, que possuam características rodoviárias, e os de transporte por fretamento que estejam autorizadas a operar deverão atender às regras estabelecidas na PORTARIA SES 529.

Parágrafo único - Permanece liberado no território do Município, a atividade dos profissionais autônomos que atuam como Guia de Turismo, desde que sigam todo os protocolos referentes a atividade estabelecidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina (www.coronavirus.sc.gov.br).

Art. 6º Fica proibido no âmbito do Município eventos e competições esportivas organizados pela iniciativa privada e pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), de acordo com o previsto na PORTARIA SES 703.

Parágrafo único - Entende-se por eventos organizados pela iniciativa privada, aqueles realizados pelas Federações e Confederações Esportivas ou por entidade que possua Certificado de Registro de Entidade Esportiva (CRED), expedido pelo Conselho Estadual de Esporte, desde que o evento seja autorizado pela FESPORTE ou pela respectiva Federação da modalidade, que são responsáveis pelo controle e fiscalização do cumprimento do protocolo.

Art. 7º Ficam autorizadas a realização de atividades físico-desportivas de forma individual nos ambientes ao ar livre conforme determina a PORTARIA SES 275.

§1º As atividades físico-desportivas para atividade outdoor (corridas, ciclismo, skate dentre outros) devem seguir as seguintes determinações:

I - Poderão ser utilizados os espaços públicos ao ar livre desde que não haja aglomeração de pessoas;

II – Deverão ser mantidos pelo menos 4 metros de distância entre um praticante e outro;

III - Todos os praticantes deverão utilizar máscaras durante todo o período da prática de atividade física;

IV - Excepcionalmente, para atividades aquáticas, não é necessário o uso de máscaras durante a permanência na água;



- V Usar sempre um calçado indicado e adequado para cada modalidade desenvolvida e, após o uso, fazer a devida higienização;
- VI Sempre que necessário fazer a troca da máscara que poderá ficar úmida com mais frequência durante a prática esportiva;
- VII Se forem utilizar as academias ao ar livre deve-se transportar recipiente com álcool 70% para higienizar o equipamento onde as mãos são colocadas, antes e após o uso.
- VIII Manter utilização dos equipamentos de forma intercalada a fim de manter distância mínima de 4m (quatro metros);
- IX Higienizar as mãos sempre que possível com água e sabão ou solução alcóolica 70%;
- X Não tocar nos olhos, nariz e boca sem que tenham as mãos higienizadas, bem como, seguir as medidas de etiqueta da tosse;
- XI Não tocar na máscara e seguir as recomendações sobre a retirada e desinfecção da mesma que já estão dispostas na PORTARIA SES 224;
- XII Criar o hábito de monitorar sua saúde com frequência.
- XIII Caso desenvolva sintomas sugestivos da COVID-19 (febre, tosse, falta de ar, etc), procurar orientação médica em uma unidade de assistência à saúde.
- §2º Após a realização da atividade física, tomar os seguintes cuidados ao chegar em casa:
- I Antes de entrar em casa: retirar os sapatos na porta e higienizá-los antes de guardar;
- II Ao chegar em casa: evitar tocar as superfícies sem antes higienizar as mãos;
- III Separar um local na entrada de casa para guardar alguns objetos que acabam ficando mais expostos à contaminação fora, por exemplo: garrafa de água, chaves, bolsas, celular, óculos entre outros.
- IV Fazer a desinfecção com álcool 70% dos materiais mais manipulados durante a prática esportiva, como: óculos, garrafa de água, celular, relógio, equipamento (prancha, skate, bicicleta, bola, entre outros);
- V Higienizar as mãos com água e sabão (por no mínimo 40 segundos) ou álcool 70% (por no mínimo 20 segundos), assim que chegar em casa;
- VI Recomenda-se tomar banho e usar roupas limpas.
- §3º Atividades físicas como treinos e jogos (vôlei, beach tênis, basquete, futevôlei) coletivos estão proibidos de ocorrer em qualquer hipótese conforme determina o art. 3º, inciso IV da PORTARIA SES 592.
- §4º Os jogos de futebol recreativo ficam proibidos conforme PORTARIA SES 664.
- Art. 8º Amplia o prazo de aceitação pelo Município, de prescrições para medicamento de uso contínuo, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, de 06 meses para 12 meses.
- Art. 9º Os pacientes da rede pública e/ou privada que eventualmente descumprirem as medidas de isolamento impostas pela central de monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.



Art. 10 É obrigatória a notificação à autoridade sanitária local, pelos médicos e/ou responsáveis por estabelecimentos públicos e particulares de saúde no exercício da profissão, a ocorrência de fato comprovado ou presumível de Coronavírus (COVID-19), conforme previsão contida no artigo 8º da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput constitui infração sanitária e sujeitará ao infrator às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 11 As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem proibir as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 12 Recomenda-se que os velórios sejam restritos aos familiares.

Art. 13 Ficarão sujeitos as sanções previstas na legislação municipal, o responsável pelo imóvel residencial onde for constatada aglomeração de pessoas vedadas por este Decreto.

Art. 14 O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a penalidade prevista no art. 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa), passível de detenção e multa.

Parágrafo único. Sem prejuízo do contido no caput, os estabelecimentos que não cumprirem com as condições de posturas e sanitárias deste Decreto, serão interditados por um período de 01 (um) dia sendo que cada reincidência o período de interdição será dobrado sucessivamente.

Art. 15 Caberá as autoridades de saúde, a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, a qual terá autonomia para interditar e/ou adotar qualquer outra medida necessária para garantia da saúde pública, nas situações em que os estabelecimentos/serviços estejam descumprindo as normas estabelecidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 16 Este decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se apliquem ao combate a pandemia de COVID-19.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2658/2020.

Urubici/SC, em 30 de novembro de 2020.

Elvio Antunes de Souza Prefeito Municipal em exercício